

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

08-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luis Almeida*.

304323986

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 2028/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 848/10.8TBENT

N/Referência: 893056

Data: 04-02-2011

Insolvente: Anette Marques

Suplente Com. Credores: Banco Santander Totta S A e outros

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 03-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Anette Marques, estado civil: Desconhecido, NIF — 190126221, BI — 10278497, Endereço: Rua Arnaldo da Silva, N.º 5, R/C-A, 2330-052 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Bento*.

304313463

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 2029/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 2516/10.ITBFIG

N/Referência: 3567365

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Insolvente: Linha Azul — Piscinas, L.ª, NIF — 502913487, Endereço: Rua Rancho das Cantarinhas, 98, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, N.º 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

4-02-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

304316525

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2030/2011

**Processo: 1249/09.6TBFUN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Sandra Maria Mota Reis e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Insolvente — Sandra Maria Mota Reis, estado civil: casada NIF — 223444529, Endereço: Rua Bartolomeu Dias A-1, 9060-399 Funchal e António José Mota Reis Cunhas, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-11-1961, natural de Venezuela, NIF — 202872530, Autorização de residência — 019051, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 1-A, Santa Maria Maior, 9060-399 Funchal

Administrador da Insolvência — Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal Fiduciário — Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa 14 — R/C DTº — 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artº 233.º do CIRE.

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

304324633